DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2995, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a Decretar de Utilidade Publica para fins de instituição de servidão de passagem, o imóvel situado neste Município de Riolândia para fins de implantação de sistema de águas pluviais e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a decretar de utilidade publica para fins de instituição de servidão de passagem o imóvel rural abaixo relacionado, para os fins de implantação de rede de águas pluviais, a saber:

SEGMENTO DO VERTÍCE

Código	Azimute	Dist.(m)	Código	Confrontações
M1	86º10’	4,00	M2	Rua8
M2	176º08’	118,67	M3	CNS:11.438-9|Mat.5154
M3	266º10’	4,00	M4	CNS:11.438-9|Mat.5154
M4	356º08’	118,67	M1	AVENIDA 25

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA SERVIDÃO DE PASSAGEM

Sobre o imóvel constante da presente Matrícula Nº 5.154, pesa servidão de passagem de aguas pluviais,numa área de **474,68m²**, com os seguintes azimutes e distâncias: do ponto **M1** azimute **86º10’** na distância de **4,00m**, confrontando com prolongamento da **Rua8** até o ponto **M2;** deste seguindo azimute **176º08’** na distância **118,67m**, confrontando com o imóvel de Matícula Nº 5.154 até o ponto **M3;** deste segue confrontando com o azimute **266º10’** na distância **4m,** confrontando com o imóvel de Matícula Nº 5.154 até o ponto **M4;** deste segue confrontando com o azimute **356º08’** na distância **118,67m,** confrontando com a Avenida 25 até o ponto **M1,** ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Artigo 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento municipal vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de agosto de 2024.
Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2996, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre revogação de legislação municipal que trata sobre ratificação do protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 2781, de 16 de março de 2021, que dispõe ratificação do protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 20 de agosto de 2024.
Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

Decretos

DECRETO Nº 3110, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

*Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar – COBRADE 1.4.1.3.2, conforme legislação aplicada ao tema.*

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, localizado no estado deSão Paulo,

no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 01 de 25 de março de 1990 (LOMR) e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I - A imensa quantidade de focos de incêndios constatados na zona rural do Município, bem como pelos inúmeros pedidos de socorro trazidos pelos moradores da zona rural, ocorridos a partir do dia 24/08/2024;

II - que em decorrência desses incêndios o dano material, ambiental e humano tem sido gigantesco, vez que tem sido atingidas lavouras, pastagens e propriedades rurais;

III – Que a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como Incêndios em áreas não protegidas, com reflexos na qualidade do ar – **COBRADE 1.4.1.3.2**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 29 de agosto de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....